

PROJETO DE LEI Nº 335 , DE 20 DE OUTUBRO DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 de 10 / 2016
[Assinatura]
[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível, nos postos médicos, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública e privada, instalados no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do posto médico, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

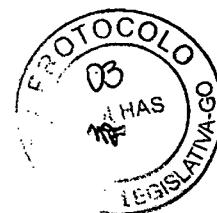
III - nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - forma de uso do medicamento;

V - concentração e dosagem;

VI - forma de apresentação;

5



VII - quantidade prescrita e número de caixas;

VIII - dias de tratamento;

IX - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS



JUSTIFICATIVA

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde.

Além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem 'letra de médico'. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos "garranchos" dos médicos. Entretanto, até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado, a 'letra de médico' funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), Eduardo Guerra, não acredita que algo possa justificar a ilegibilidade de uma receita: "até acho que boa parte da população tenha a letra ruim, pois quando vemos uma letra boa sempre reparamos", analisa. Mas, na nossa profissão, isso não é aceitável. A caligrafia na receita tem de ser clara", conclui.

Independentemente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.



Embora muitos médicos insistam em entregar receitas incompreensíveis a seus pacientes, a legislação existente sobre o assunto não deixa dúvidas de que a legibilidade das prescrições é obrigatória. E nenhuma dessas leis é novidade para a categoria médica. O Decreto 20.931, de 1932, afirma ser dever dos médicos “escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do País), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório”.

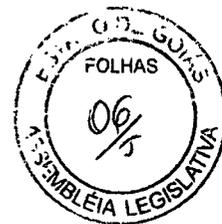
Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina. Apesar de muita gente reclamar nas farmácias por não entender o nome do medicamento ou a dosagem que deve tomar, o médico Eduardo Guerra, que preside o Conselho do DF, garante não se lembrar de denúncias dessa natureza.

Na opinião do presidente do CRM-DF, a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.


DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003105

Data Autuação: 26/10/2016

Projeto : 335-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO CÉZAR MARTINS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU
MANUSCRITAS EM LETRA DE FORMA LEGÍVEL.



2016003105

PROJETO DE LEI Nº 338 , DE 20 DE OUTUBRO DE



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 de 10 2016
[Assinatura]
[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas, datilografadas ou manuscritas em letra de forma legível, nos postos médicos, hospitais, clínicas e consultórios médicos da rede pública e privada, instalados no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no *caput* deste artigo exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do posto médico, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - forma de uso do medicamento;

V - concentração e dosagem;

VI - forma de apresentação;



VII - quantidade prescrita e número de caixas;

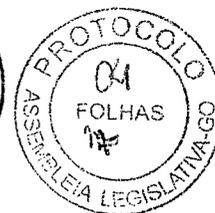
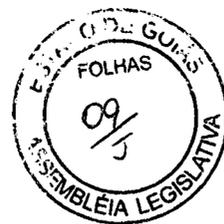
VIII - dias de tratamento;

IX - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS



JUSTIFICATIVA

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde.

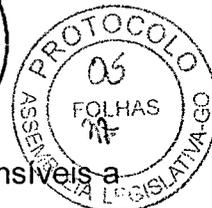
Além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem 'letra de médico'. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos "garranchos" dos médicos. Entretanto, até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado, a 'letra de médico' funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

O presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), Eduardo Guerra, não acredita que algo possa justificar a ilegibilidade de uma receita: "até acho que boa parte da população tenha a letra ruim, pois quando vemos uma letra boa sempre reparamos", analisa. Mas, na nossa profissão, isso não é aceitável. A caligrafia na receita tem de ser clara", conclui.

Independentemente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.



Embora muitos médicos insistam em entregar receitas incompreensíveis a seus pacientes, a legislação existente sobre o assunto não deixa dúvidas de que a legibilidade das prescrições é obrigatória. E nenhuma dessas leis é novidade para a categoria médica. O Decreto 20.931, de 1932, afirma ser dever dos médicos “escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo (na língua própria do País), nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residência do doente, bem como a própria residência ou consultório”.

Em 1973, foi aprovada a Lei 5.991, que trata do comércio de medicamentos. Em seu artigo 35, ela descreve como deve ser feito um receituário médico: à tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível. O próprio Código de Ética Médica, no artigo 39, também condena a emissão de receitas ilegíveis.

Baseado nas normas existentes, o paciente que se sentir prejudicado pela ilegibilidade do receituário pode denunciar o médico ao Conselho Regional de Medicina. Apesar de muita gente reclamar nas farmácias por não entender o nome do medicamento ou a dosagem que deve tomar, o médico Eduardo Guerra, que preside o Conselho do DF, garante não se lembrar de denúncias dessa natureza.

Na opinião do presidente do CRM-DF, a receita legível é uma segurança, não só para o paciente, como para o próprio médico. Dependendo das consequências sofridas pelo paciente por causa de uma receita malfeita, uma reclamação dessas poderia até resultar na abertura de um processo ético-profissional.

Dado o exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

DEPUTADO PAULO CÉZAR MARTINS